



CADERNO ESPECIAL

LEI N.º 3.102 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“APROVA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Paty do Alferes - PMSB, instituído pela Lei Municipal n.º 2.184 de 29 de julho de 2015, o qual faz parte integrante da presente Lei, na forma de Anexo.

§1º. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no caput foi previamente disponibilizada para consulta pública, e posteriormente à audiência pública, e se refere ao conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§2º. Não integra o PMSB os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que são tratados especificamente no plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos – PMGIRS, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.980 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Plano aprovado por esta Lei, será revisto e atualizado periodicamente, por iniciativa do Chefe do Executivo, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a contar da sua publicação.

§1º A Conferência Municipal de Saneamento Básico será realizada dentro desse prazo.

§2º o PMSB possui um horizonte temporal de 20 (vinte) anos.

Art. 3º O município poderá prestar diretamente os serviços públicos de saneamento, ou conceder a sua prestação.

Parágrafo único. Sendo concedidos, no todo ou em parte os serviços públicos de saneamento básico, a execução, regulação e fiscalização dos serviços serão realizadas pela entidade definida no instrumento de concessão e nos seus respectivos termos.

Art. 4º Independente da modalidade adotada a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamentos sanitários e drenagem urbana obedecerá ao disposto na Revisão do Plano Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Havendo concessão dos serviços públicos de Saneamento Básico deverão ser observados, em conjunto com o Plano Municipal de Saneamento Básico, os termos previstos no instrumento de concessão.

Art. 5º Na ausência e/ou impossibilidade de atuação do CONSAN – Conselho Municipal de Saneamento, o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá atuar em seu lugar, em caráter consultivo, auxiliando o Poder Executivo da política municipal de saneamento básico.

Art. 6º O Poder Executivo, sempre que necessário, regulamentará a presente Lei para sua adequação e operacionalização através de Decreto podendo, quando cabível ser complementada por Resolução da Secretaria Municipal competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 758/2023, de autoria do Poder Executivo.





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br